



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Praça Francolino José dos Santos, s/nº – Telefax (074) 661-1099 / 1090 – Cx Postal 07 – CEP 4400-000

LEI N° 601/99

SANCIONADA EM 27/10/99

## AUTÓGRAFO Nº. 038/99

PROJETO DE LEI Nº.	018/99, de 14 de setembro de 1999.
AUTOR:	Poder Executivo – Gestor Eser Rocha.
EMENDAS:	NIHIL
PARECER:	017/99, da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas - Aprovado Por 03 X 00 votos favorável à Tramitação Regimental.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias - dos dias 16/09, 30/09, 14/10 e 21/10/99. Aprovado por 11 x 00 votos.

**TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: " IPSIS LITTERIS".**

Cria o Fundo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Xique-Xique – Estado da Bahia, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal, do Município de Xique-Xique, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Parágrafo Único** – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Xique-Xique e que aí exerçam a sua atividade econômica.

**Art. 2º** - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Sustentável será constituído mediante a transferência de recursos originários do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária específica.

**Art. 3º** - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Sustentável:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos, que serão efetuadas no próprio Banco do Nordeste do Brasil S. A.;
- c) a recuperação do crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE  
Praça Francolino José dos Santos, s/nº - Telefax (074) 661-1099 / 1090 - Cx.Postal 07 - CEP 47.400-000

**§ 1º** - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito deste Fundo Municipal;

**§ 2º** - O Banco Nordeste do Brasil S.A. será o gestor deste Fundo, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal;

**§ 3º** - a renovação e/ou alteração do convênio de operacionalização do Fundo, firmado entre o município e o Banco, dependerá de autorização legislativa;

**Art. 4º** - O Fundo de Desenvolvimento Sustentável cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito concedido, e cobrará 3% (três por cento) do valor de cada operação de Crédito concedida pelo Banco.

**§ 1º** - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do Artigo 3º;

**§ 2º** - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. cada uma das operações, revertendo seu valor para a conta do Fundo.

**Art. 5º** - O convênio de que trata o § 3º do Art. 3º estabelecerá ainda:

- a volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do Artigo 4º.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1999.

**VERALÚCIA OLIVEIRA DE CARVALHO**  
Presidente